PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10/02/25 Lagarto, 10 de 02 de 2025 \*\*\*

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município Lagarto/SE
Secretaria Municipal da Saúde
ATO ADMINISTRATIVO
HOMOLOGA RESOLUÇÃO
Conselho Municipal de Saúde
Data JO 1 02 1 2025

Lourdes Goretti de Oliveira Reis vecretara M. de Saude de Lagarto/SE

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 De 10 de fevereiro de 2025

> Dispõe sobre o Regimento do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto -SE e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto – Sergipe, em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de Janeiro de 2025, de modo presencial no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 577 de 5 de maio de 2014, e pelo Decreto nº 538 de 25 de novembro de 2017 e Decreto nº 540 de 18 de dezembro de 2017 em sua alteração do art. 2º.

Considerando o Regimento Interno do CMS, em seu Artigo nº 1º, que versa sobre o processo eleitoral, onde define os segmentos representativos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Lagarto.

Considerando o Decreto nº 907 de 29 de Abri de 2022, com efeito retroagidos a 07 de março de 2022, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto, para o mandato de (03) três anos, previsto para encerramento em 25 de março de 2025.

#### Resolve:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Processo Eleitoral para atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE, na forma do anexo único, desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, cumpra-se

Lagarto/SE, em 10 de fevereiro de 2025

Thauane Fontes Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto



#### REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO/SE PARA O TRIÊNIO 2025/2027

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal que dispões sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Saúde nº 577/2014 de 05/05/2014 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2025/2027.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 16 de abril de 2025, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Lagarto/SE e fixado nos murais da Prefeitura Municipal, no site oficial da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 2º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE através da Resolução 02 de 08 de janeiro de 2025 com a seguinte composição:
- I 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e
- III 1 (um) representante do segmento gestão/prestadores de serviços de saúde.
- §1º Os representantes indicados pelas as entidades e os movimentos sociais para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.
- §2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.



#### Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, de acordo como estabelecido nas leis e normas;
- II Elaborar regimento e edital, estrutura e organização da eleição;
- III Dar conhecimento público das candidaturas inscritas, através do site <a href="https://lagarto.se.gov.br">https://lagarto.se.gov.br</a> da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE e fixação de forma física no mural da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- IV Requisitar ao CMS e SMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.
- V Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos.
- VI Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.
- VII Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição.
- VIII Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado.
- IX Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator.
- X Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.
- XI Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores.
- Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:
- I Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE.
- II Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE, bem como pelo próprio Plenário do Conselho.



III - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

# CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art.** 5° - As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do SUS e das entidades sindicais de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas na Lei nº 577/2014, e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

### I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO) – 25%

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde-SMS.
- c) 01 (um) representante do prestador de serviço.

#### II – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 25%

- a) 01 (um) representante dos servidores de nível superior.
- b) 02 (dois) representantes de servidores de nível médio.

# III – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS – 50%

- a) 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares, organizados e/ou representante de federação de associações comunitárias do Município de Lagarto;
- b) 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais. confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos,
- c) 01 (um) representante de organizações religiosas;
- d) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiência e/ou de pessoas portadoras de patologia;
- e) 01 (um) representante de associações de moradores;
- f) 01 (um) representante da comunidade científica.
- §1º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE, indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.



- §2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto na Lei 577/2014 de 05 de maios de 2014, com suas alterações, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro(a) Municipal de Saúde.
- §3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.
- §4° Em caso de vacância e inexistência de outras entidades ou movimento social do mesmo subsegmento, a vaga será ocupada pela entidade ou movimento social com o maior número de votos do segmento.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- Art. 6° As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher o formulário de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no item V do Edital de Convocação e no art. 7° deste Regimento Eleitoral, via Internet para o e-mail <a href="mailto:cmslagarto@gmail.com">cmslagarto@gmail.com</a> das 8:00h do dia 24 de fevereiro de 2025 às 23h59 min do dia 14 de março de 2025, ou anexar documentação na sede do CMS na Secretária Municipal de Saúde das 8h às 14h.
- §1º As inscrições deverão ser feitas via Internet, por meio de formulário de inscrição (disponibilizado no site <a href="https://lagarto.se.gov.br">https://lagarto.se.gov.br</a>), a entidade com dificuldade receberá auxilio de forma presencial na sede do Conselho Municipal de Saúde, localizado no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto (Av. Santo Antônio, 496 Pratas, Lagarto SE) das 8h às 14h, para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade.
- §2° Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades e os movimentos sociais estadual e municipal de que tratam os incisos II e III do art. 5° deste Regimento.
- §3º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Lagarto/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, devem indicar um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação.



- §4º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento.
- §5° Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga.
- §6º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral.
- §7° A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Lagarto/SE.
- §8º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos.

### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 7º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE terão que anexar ao e-mail <a href="mailto:cmslagarto@gmail.com">cmslagarto@gmail.com</a> no ato da inscrição, ou de forma presencial, no Conselho Municipal de Saúde, localizado no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto (Av. Santo Antônio, 496 Pratas, Lagarto SE os seguintes documentos:
- a) Ata de fundação devidamente registrada em cartório ou comprovante de existência por meio de instrumento público com no mínimo 1 ano de registro.
- b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório.
- c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores.
- d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro com no mínimo 1 ano e situação ativa.
- e) Formulário de inscrição disponível no site <a href="https://lagarto.se.gov.br">https://lagarto.se.gov.br</a>, dirigido a comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto do titular e do suplente.
- g) Cópia do comprovante de residência do titular e do suplente do município de Lagarto.
- h) Declaração de vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. (para representantes de Trabalhadores de Saúde de Nível Médio e superior).
- §1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos



fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

- §2º Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.
- §3º Serão considerados como comprovante de residência: Contrato de aluguel, contas de água, luz, telefone (fixo ou móvel) ou faturas de cartão de crédito que constem o nome e o endereço do titular e suplentes, emitidas nos últimos 90 dias.
- §4° Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

### CAPÍTULO VI DAS DILIGÊNCIAS

- **Art. 8º** Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de inscrição.
- §1º As diligências têm a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.
- **Art. 9°** Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

# CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10° - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal da Saúde e na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde,



a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

- §1° É vedada a participação das entidades ou seus representantes que estejam ou já responderam processo cível ou criminal, bem como aquelas que seus representantes desrespeitaram ou foram em desconformidades com o código de ética do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Lagarto no estado de Sergipe.
- §2° Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o e-mail <a href="mailto:cmslagarto@gmail.com">cmslagarto@gmail.com</a> das 8:00h do dia 27/03/2025 às 23h59min do dia 31/03/2025, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

# CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

- **Art. 11°** As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada.
- §1º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde, com direito a voz e voto, representante da entidade habilitada, devidamente credenciado.
- §2° A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde participará com somente um representante, titular ou suplente, devidamente credenciado.
- §3° O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da Plenária, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- §4º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Lagarto/SE.
- §5° A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).
- §6° A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas plenárias.



- §7° As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos coordenadores, secretários e relatores das mesas condutoras das reuniões.
- **Art. 12°** A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal da Saúde darse-á por meio de Plenárias dos Segmentos, As Plenárias dos Segmentos, ocorrerão no Rotary Club, localizado na Av. Rotary, 251 Centro, 49400-000 em Lagarto/ Se no dia 16 de Abril de 2025, das 8h minutos às 13:00h para os segmentos dos usuários e segmentos de trabalhadores de saúde e segmento dos prestadores de serviço.
- §1º O credenciamento dos representantes eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, impreterivelmente das 8h às 9h para os titulares e das 9h e 01 min às 9h e 30 min para os suplentes do segmento usuário e o segmento de trabalhador de saúde.
- §2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.
- §3° A Comissão Eleitoral iniciará a plenária dos segmentos as 9h e 35 minutos com as pessoas eleitoras credenciadas e encerrando as 13h
- §4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto aberto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.
- **Art. 13°** Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.
- **Art. 14º** Antes da votação, as entidades candidatas terão até 2 (dois) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.
- Art. 15° Fica vedado o voto por procuração.
- **Art.16°** O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos estando assim apto a votar e ser votado.

**Art.17°** - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1° Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral.

# CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- **Art. 18°** A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.
- §1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.
- §2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.
- §3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.
- **Art.** 19° Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com a data de registro em cartório do Estatuto.
- **Art. 20°** As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.
- Art. 21° Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde, no Diário Oficial do Município e também afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **Art. 22º** As despesas com transporte e alimentação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.
- Art. 23° As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS e as entidades representativas dos trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplente, bem como o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde encaminharão para o e-mail <a href="mailto:cmslagarto@gmail.com">cmslagarto@gmail.com</a> com os nomes e documentos dos/as respectivos(as) representantes e indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Lagarto/SE por meio de ofício até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação prevista no art. 20 deste Regimento.
- **Art. 24°** O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretaria Municipal da Saúde para posterior nomeação por Decreto da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE.
- §1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, darse-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde de Lagarto/SE providenciar a sua publicação.
- §2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse das pessoas conselheiras e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Saúde de Lagarto/SE, para o triênio 2025/2027.
- §3º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Lagarto/SE tem duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.
- Art. 25° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **COMISSÃO ELEITORAL**

Lissandra Santana Machado (Presidente) Joussandra Sontono Mochaet
Tosé Rodrigues Sobrinho (vice-presidente)
Carla jeany Rabelo Martins (1° secretária) Perlo Jean Alcilo Martin Thiago Augusto Silva Cavalcante Bezerra (2° secretário)
Thiago Augusto Silva Cavalcante Bezerra (2° secretário)

Lagarto 10 de fevereiro de 2025.